



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 160232/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
INTERESSADO: GERMANO BONAMIGO
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 653/20 - Primeira Câmara

Manifestações uniformes.
Prestação de Contas Anual.
Município de Céu Azul. Exercício
financeiro de 2019. Emissão de
Parecer Prévio recomendando a
regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual do senhor Germano Bonamigo, Chefe do Poder Executivo do Município de Céu Azul, no período de 2017 – 2020, referente ao exercício de 2019.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal** (Instrução nº 2.093/20, peça 10), e o **Ministério Público de Contas** (Parecer nº 611/20, peça 11), diante da ausência de restrições manifestaram-se pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Coordenadoria de Gestão Municipal, analisou os aspectos relacionados à execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados, cujo escopo encontra-se definido na Instrução Normativa nº 151/2020, deste Tribunal, que dispõe sobre o encaminhamento da prestação de contas do exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Conforme consignado pela Unidade Técnica e acompanhado pelo Ministério Público de Contas, não foram apontadas restrições quanto à regularidade das contas.

Ante o exposto, **VOTO** pela emissão do Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas do senhor Germano Bonamigo, Chefe do Poder Executivo do Município de Céu Azul, referente ao exercício de 2019.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, e na sequência ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Céu Azul, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno.

Adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do senhor Germano Bonamigo, Chefe do Poder Executivo do Município de Céu Azul, referente ao exercício de 2019;

II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e, na sequência, ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Céu Azul, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III- determinar, após adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2020 – Sessão nº 23.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente